

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Procuradoria - Geral

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a subvencionar entidades que menciona.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 2004, as seguintes entidades, num total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais):

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso

PROGRAMA: 0803 – Atenção à Terceira Idade

Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo R\$ 5.000,00.

SUBFUNÇÃO: 242 – Assistência ao Portador Deficiência

PROGRAMA: 0801 – Assistência Social Geral

Associação de Deficientes de Carmo do Paranaíba (ADECAP) R\$ 2.000,00.

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 1001 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Santa Casa de Misericórdia Dr. Adilon Cardoso Teixeira R\$ 6.000,00.

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 1202 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Instituto Alto Paranaíba R\$ 10.000,00.

SUBFUNÇÃO: 367 – Educação Especial

PROGRAMA: 1206 – Atendimento a Educação Especial

APAE de Carmo do Paranaíba (MG) R\$ 10.000,00.

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 1301 – Promoção, Produção e Difusão Cultural

Associação Congado Viagem de Maria R\$ 1.000,00.

→ Congado Beija-Flor Rosário de Luz R\$ 1.000,00.

Congado Nossa Senhora do Carmo R\$ 1.000,00.

Grupo Folclórico Moçambique Filhos do Divino Espírito Santo R\$ 1.000,00.

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Procuradoria - Geral

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

Grupo Folclórico Moçambique Rosário de Maria ✓

R\$ 1.000,00.

Art. 2º As subvenções constantes desta lei serão repassadas de acordo com a programação de desembolso estabelecida para as unidades orçamentárias.

Art. 3º O orçamento de 2004 conterà dotações próprias para cobertura do autorizado pelo artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as da Lei Municipal n.º 1.720, de 26 de dezembro de 2002.

Carmo do Paranaíba (MG), 2 de novembro de 2003.


Ajax Barcelos,
Prefeito Municipal

